



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.875/98 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** ) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, inclusive 1.997, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei nº 2.794/96, de 19 de dezembro de 1.996.

**Artigo 2º** ) - Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

**Artigo 3º** ) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

**Artigo 4º** ) - Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento, até o dia 29 de maio de 1.998.

**Artigo 5º** ) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 1.998.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26